
 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural  AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE	NREAP	05 nov 2015
	Nota Interpretativa Conjunta DGADR e APA NREAP- LUA n.º 7/2015	Pagina 1 / 2

ASSUNTO: Alteração dos procedimentos NREAP relativos ao cálculo e distribuição das receitas das taxas ambientais de licenciamento, renovação e atualização, a operacionalizar com a entrada em vigor da plataforma do Licenciamento Único Ambiental (LUA)



A - Enquadramento legal

- Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que aprova o Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP);
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, que aprova o Regime de Licenciamento Único de Ambiente ("LUA"), visando a simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamento ambientais e regulando o procedimento de emissão do título único ambiental ("TUA");
- Portaria 332-B/2015, de 5 de outubro, que estabelece o valor da taxa ambiental única (TAU), a sua cobrança, pagamento e afetação da respetiva receita, aplicável aos procedimentos ambientais previstos no regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA).

B – Novo Procedimento NREAP de Pagamento e Redistribuição das Taxas ambientais de Licenciamento

Nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, o procedimento de emissão do TUA está sujeito ao pagamento de uma TAU, cujo valor, cobrança, pagamento e afetação de despesa são objeto de regulamentação na Portaria 332-B/2015, de 5 de outubro.

Deste novo modelo decorre a revogação tácita, para efeitos de pagamento e redistribuição das taxas ambientais de licenciamento, renovação e atualização, das seguintes referências efetuadas no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho:

 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural  AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE	NREAP	05 nov 2015
	Nota Interpretativa Conjunta DGADR e APA NREAP- LUA n.º 7/2015	Pagina 2/ 2

- o n.º 5 do artigo 53.º
- a referência correspondente ao escalão 6, no Quadro I do Anexo IV
- a condição associada ao Fator de Serviço igual a 4, no Quadro II do Anexo IV.

D - Prazos

Este procedimento será adotado desde a entrada em produção da plataforma informática LUA, prevista para 6 de novembro de 2015.

Lisboa, em 5 de novembro de 2015

O Diretor-Geral da DGADR



Pedro Teixeira

O Presidente da APA, I.P.



Nuno Lacasta





GOVERNO DE
PORTUGAL

Mod.DGADR 05.03 Rev.02

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e
Desenvolvimento Rural
Av. Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel + 351 218 442 200 - Fax + 351 218 442 202
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
<http://www.dgadr.pt>

P. [assinatura]

 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural  AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE	NREAP	05 nov 2015
	Nota Informativa Conjunta DGADR e APA NREAP-LUA n.º 8/2015	Página 1/ 4

ASSUNTO: Procedimento de articulação entre o regime de Licenciamento Único de Ambiente (DL n.º 75/2015) e o Regime de Exercício da Atividade Pecuária (DL n.º 81/2013), até à entrada em produção da nova plataforma do REAP - SIREAP

A - Enquadramento legal

- Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que aprova o Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP);



- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, que aprova o Regime de Licenciamento Único de Ambiente ("LUA"), visando a simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamento ambientais e regulando o procedimento de emissão do título único ambiental ("TUA");

- Portaria 332-B/2015, de 5 de outubro, que estabelece o valor da taxa ambiental única (TAU), a sua cobrança, pagamento e afetação da respetiva receita, aplicável aos procedimentos ambientais previstos no regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA).

B – Enquadramento técnico

O DL 75/2015, de 11 de maio, relativo ao regime de licenciamento único de ambiente (LUA) prevê que os procedimentos de licenciamento da atividade económica tenham sempre início junto da respetiva entidade coordenadora do licenciamento da atividade económica, que no caso das instalações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, são as Direções Regionais de Agricultura e Pescas, com competência na área de localização da atividade que se pretende licenciar.

Neste sentido e tendo em consideração, que o licenciamento único de ambiente funciona através da plataforma LUA, no SILiAmb, efetuando eletronicamente a recolha e submissão de toda a informação necessária à boa instrução dos procedimentos de licenciamento no domínio do ambiente, torna-se necessário proceder à operacionalização e articulação deste procedimento eletrónico com o procedimento em vigor estabelecido no Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP).



 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural  AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE	NREAP	05 nov 2015
	Nota Informativa Conjunta DGADR e APA NREAP-LUA n.º 8/2015	Pagina 2/ 4

A plataforma LUA efetua a gestão dos procedimentos no domínio do ambiente e a sua tramitação, sendo constituída por um simulador dinâmico que orienta os requerentes no âmbito da legislação e regulamentação aplicável e por um formulário que permite, de forma desmaterializada, submeter o pedido de licenciamento para análise das entidades licenciadoras.



C – Novos Procedimentos NREAP a adotar pelos operadores pecuários, entidades licenciadoras da atividade pecuária - Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.).

Assim, e reforçando que o processo de licenciamento de exercício de uma atividade económica tem início junto da entidade coordenadora do licenciamento, a tramitação processual acordado entre a APA, DGADR e DRAP para processos NREAP abrangidos por regimes de ambiente é o seguinte:

- 1- O requerente através do simulador de ambiente, localizado no SILiAmb, identifica os regimes de ambiente que lhe são aplicáveis, os prazos de licenciamento e as taxas aplicáveis;
- 2- Caso o requerente, na sequência da simulação, pretenda submeter o pedido de licenciamento no domínio do ambiente, deve regista-se no SILiAmb;
- 3- Após o registo, é disponibilizado ao requerente para preenchimento um formulário específico resultante da simulação efetuada;
- 4 - Terminado o preenchimento do formulário, o requerente submete o pedido do licenciamento no domínio do ambiente e imprime o designado “ módulo resumo “ do formulário, que compreende toda a informação submetida;
- 5- A plataforma LUA emite automaticamente o Documento Único de Cobrança (DUC) correspondente à Taxa Ambiental Única (TAU) aplicável ao pedido efetuado;

 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural  AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE	NREAP	05 nov 2015
	Nota Informativa Conjunta DGADR e APA NREAP-LUA n.º 8/2015	Pagina 3/ 4

- 6 - O requerente, após a liquidação da taxa, recebe via plataforma, um documento comprovativo do pagamento da TAU.
- 7 - O requerente entrega na DRAP territorialmente competente o “módulo resumo“, que consubstancia o formulário de ambiente, o documento comprovativo do pagamento da TAU e os restantes elementos necessários ao pedido de licenciamento de exercício da atividade económica.
- 8 - A DRAP informa a APA do início do procedimento de licenciamento, através dos endereços eletrónicos criados especificamente para o procedimento articulado LUA/REAP;
- 9 - Caso sejam necessários elementos adicionais, a APA efetua o seu pedido, de uma única vez;
- 10 - A DRAP envia à APA a resposta do requerente aos elementos solicitados;
- 11 - Após a análise dos elementos recebidos, a APA no caso de considerada a boa instrução, dá continuidade ao processo, ou em caso contrário, emite o indeferimento, comunicando sempre a sua decisão à DRAP;
- 12 - A consulta pública, quando aplicável, é efetuada através da plataforma “Participa” e comunicada a DRAP;
- 13 - Terminado o procedimento a entidade licenciadora de ambiente (APA ou CCDR) emite o Título Único de Ambiente (TUA), comunicando à DRAP a sua decisão;
- 14 - Importa salientar que o TUA integra todas as decisões de licenciamento e controlo prévio, relativas aos regimes de ambiente previstos no artigo 2º do DL 75/2015;

 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural  AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE	NREAP	05 nov 2015
	Nota Informativa Conjunta DGADR e APA NREAP-LUA n.º 8/2015	Pagina 4/ 4

15 - Os restantes pareceres, autorizações ou aprovações previstos no artº9 do diploma NREAP, deverão ser solicitados em conformidade com o estabelecido no citado diploma.

D - Prazos

Estes procedimentos serão adotados desde a entrada em produção da plataforma informática LUA, prevista para 6 de Novembro de 2015, até à entrada em produção da nova plataforma informática do NREAP, intitulada SIREAP.

Lisboa, em 5 de novembro de 2015

O Diretor-Geral da DGADR



Pedro Teixeira

O Presidente da APA, I.P.



Nuno Lacasta